



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2023 Edição nº 0405

quarta-feira, 5 de abril de 2023

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

Prefeitura Municipal de Guzolândia

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

Sumário

Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Guzolândia

PÁGINA 02 A 04:

PORTARIAS

PÁGINA 05 A 07:

Lei nº 2256, de 04 de abril de 2023

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria 069, de 04 de abril de 2023.

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. REVOGAR, a designação para trabalhar em regime especial de trabalho, constante na Portaria 211, de 03 de outubro de 2022, do servidor **FABRICIO DOS SANTOS LOPES**, lotado no cargo de motorista.

Artigo 2º. – O Servidor relacionado no artigo anterior voltará a exercer suas funções de origem, sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens adquiridas, no Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Guzolândia, 04 de abril de 2023.

Márcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria 070, de 04 de abril de 2023.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA TRABALHAR EM REGIME ESPECIAL DE TRABALHO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Aurifloma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o Artigo 120, da Lei Complementar 007/2013 - Estatuto dos Servidores:

RESOLVE:

Artigo 1º. DESIGNAR, em regime especial de trabalho, para desempenhar suas funções no Departamento Municipal de Saúde, o servidor **CLEITON GONÇALVES DA SILVA**, lotado no cargo de Motorista, nos termos do Artigo 120, da Lei Complementar 007/2013.

Artigo 2º. O servidor designado ficara dispensado do registro de ponto da jornada diária de trabalho.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Guzolândia, 04 de abril de 2023.

Márcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria 071, de 04 de abril de 2023.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Aurifloma,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. – DESIGNAR, em virtude de férias do Servidor **ALICIO EMIDIO DOS SANTOS**, o Senhor **MANUEL FARIAS**, lotado no cargo de Braçal, para desempenhar a função de Chefe de Conservação de Prédios e Logradouros Públicos da Prefeitura Municipal, nos termos do Artigo 5º, da Lei Complementar 015, de 03 de junho de 2014.

Artigo 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 04 de abril de 2023

Márcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município
de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2256, de 04 de abril de 2023

“INSTITUI E FIRMA PARCERIA NO PROGRAMA JOVEM AGRICULTOR DO FUTURO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA - SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria e instituir o Programa Jovem Agricultor do Futuro, no município de Guzolândia.

Art. 2º O Programa jovem Agricultor do Futuro será desenvolvido pelo SENAR/SP e tem por objetivo:

- I - Desenvolver o espírito empreendedor;
- II - Trabalhar a gestão de uma propriedade rural de forma sustentável;
- III - Desenvolver competências nos jovens aprendizes para se tornarem pessoas autônomas e responsáveis;
- IV- Desenvolver competências para se tornarem profissionais que correspondam ao mercado de trabalho;
- V- Desenvolver competências para ser um profissional da agricultura e da pecuária;

Parágrafo Único. A Prefeitura de Guzolândia será parceira na execução, ficando o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente a responsabilidade pelo acompanhamento e desenvolvimento do programa jovem agricultor do futuro.

Art. 3º. Os jovens participantes do Programa Jovem Agricultor do futuro deverão ter idade mínima de 14 anos e máxima de 17 anos e 11 meses, e, estar cursando o ensino fundamental, médio, ou já tê-los concluído, mediante prévia triagem e cadastro junto ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º Serão oferecidas 15 vagas, sendo necessário o mínimo de 10 alunos matriculados, para realização do Programa.

§ 2º. O público alvo deste programa é jovens, preferencialmente, filhos de produtores e/ou de trabalhadores rurais e que preencham os seguintes critérios:

I – Não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;

II – Comprovar ser residente no Município;

III- Terem condições e disponibilidade de frequentar 464h do Programa;

IV- Realizarem inscrição prévia no Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º A Carga horária do Programa são 464h distribuídas em 9 (nove) módulos, o que equivale a 116 (cento e dezesseis) dias de aulas.

§ 1º A carga horária diária Será de 4h de aulas diárias.

§ 2º As aulas serão divididas em aulas teóricas em sala de aula e aulas práticas em terreno experimental.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Guzolândia deverá disponibilizar uma sala de aula ampla, arejada, com cadeiras móveis, comportando no mínimo 15 participantes sentados em círculo.

Art. 6º Para a realização das aulas práticas o executivo disponibilizará um terreno medindo 300 m² de área agricultável, para execução de aula prática.

Art. 7º O executivo municipal fornecerá todos os equipamentos, máquinas, EPI de segurança, insumos, instalações, plantas, materiais, implementos e ferramentas necessárias às atividades agropecuárias, à limpeza e sua manutenção.

Art. 8º O SENAR/SP disponibilizará os instrutores, material didático e alimentação para a execução do Programa.

Art. 9º O Programa está estruturado em 19 projetos e oficinas para o desenvolvimento das competências requeridas: Oficina de Aprender a Aprender; Projeto Articulador; Oficina de Cultura e Lazer; Oficina de Linguagens e Códigos; Projeto de Vida; Projeto Articulador Parte I; Oficina de Programa Jovem Agricultor do Futuro; Trabalho em Equipe; Oficina de Promoção da Saúde; Oficina de Ética e Cidadania; Projeto Articulador Parte III; Estudos de Gestão de Recursos Humanos; Projeto Articulador Parte IV; Projeto de Ação Comunitária; Oficina de Atendimento ao Cliente; Projeto Articulador Parte; Projeto Profissional; Projeto Articulador Parte; Oficina de Comercialização e Marketing; Elaboração de Projeto de Empreendimento Agrícola.

Art. 10 A Prefeitura Municipal disponibilizará uma bolsa no valor de R\$ 200,00 mensal por aluno durante o curso.

§ 1º o curso terá a duração de 09 meses, iniciando em abril e encerrando em dezembro de 2023.

§ 2º Para recebimento da bolsa os alunos terão que cumprir os requisitos:

I- Frequência de 100% nas aulas, salvo faltas justificadas por motivo de saúde, com apresentação de atestado médico;

II- Bom desempenho e bom comportamento, sendo atestado pelos instrutores do Programa;

III- Participar de Projetos, grêmios e conselhos, na escola estadual em que se encontram realizando o curso fundamental ou médio.

Art. 11 Deverão acontecer reuniões periódicas com a participação dos adolescentes, pais ou responsáveis, equipe técnica para avaliação e atividade de caráter educativo.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12 As inscrições para o Programa Jovem Agricultor do Futuro serão realizadas em data pré-determinada, em locais e horários a serem prévia e amplamente divulgados.

§ 1º. O período de inscrições será de no mínimo 15 (quinze) dias

Parágrafo Único - O Poder Executivo, através do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, elaborará e aplicará processo seletivo simplificado entre os inscritos.

Art. 13 Para cumprimento do disposto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, créditos adicionais especiais, no valor total de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

§ 1º. Os créditos autorizados pelo "caput" deste artigo, serão cobertos com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

§ 2º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações na Lei nº 2.174, de 11 de novembro de 2021 - Plano Plurianual e na Lei n.º 2.205, de 14 de junho de 2022- Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 14 O Poder Executivo baixará se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 15 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 04 de abril de 2023.

Márcio Luís Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira